



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 043/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.001/2012

Parecer Técnico nº: 117/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: GAS & OIL – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 13.895.787/0001-49

Endereço: PLL, Quadra 03, COER Expansão Urbana do Setor Oeste, Região Administrativa de Sobradinho II/DF – XXVI

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 043/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 117/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 105 a 115.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Operação;
2. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento;
3. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
4. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que estes sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
5. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
6. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
7. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
8. A tubulação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível deverá ser não metálica, conforme ABNT NBR 14.722 e a tubulação do trecho aéreo, conforme ABNT NBR 5590;



9. Instalar acessos às bocas de visitas dos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
10. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos devem ser instalados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2 e 13.783;
11. Instalar sistema separador de água e óleo – SAO conforme ABNT/NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento. O SAO deve possuir caixa de amostragem de efluentes;
12. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
13. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
14. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
15. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
16. Instalar tanque para armazenamento de óleo contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo – SAO, no caso de tanque aéreo. Sendo subterrâneo, deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;



17. Instalar recipiente estanque para armazenamento dos resíduos do sistema separador de água e óleo, em local coberto, dotado de barreira/canaletes de contenção e com piso impermeável;
18. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
19. Apresentar, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
20. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
21. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
22. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, Plano de resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
23. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, planta de locação com a disposição dos equipamentos e edificações acompanhada de anotação de responsabilidade técnica - ART;
24. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, planta Hidrossanitária identificando o sistema de esgotamento sanitário e o sistema de drenagem pluvial acompanhada de anotação de responsabilidade técnica - ART;
25. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- b. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - c. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistema separador de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
 - d. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - e. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - f. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
 - g. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
- 26. Apresentar PARECER TÉCNICO do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;**

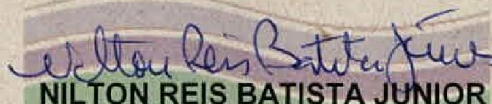


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



27. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-instalação), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
28. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
31. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

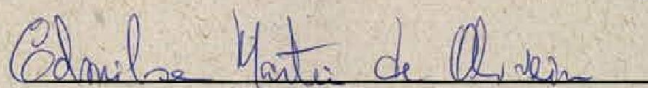
Brasília, 07 de agosto de 2012

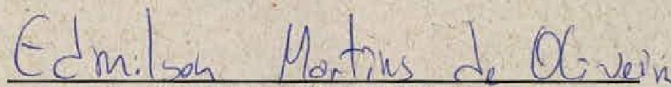

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 08 de agosto de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)